



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00118657

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.				
Data:	01/02/2021				
Prazo contratual:	Entrega única				
Nome do Contratado	Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ)	Objeto com detalhamento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	30.197.931/0001-9	Termômetros clínicos digitais	200	97,50	19.500,00

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de termômetro digital infravermelho, para aferição da temperatura de pessoas sem contato físico.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será utilizado para continuidade de medidas de controle de acesso necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	27.1187	Termômetro clínico digital sem contato, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Com sensor infravermelho para medição da temperatura corporal sem contato;• Faixa de medição mínima da temperatura corporal: 34°C à 42°C;• Precisão da medição: $\pm 0,2^{\circ}\text{C}$ a $0,3^{\circ}\text{C}$;• Resolução da medição: $0,1^{\circ}\text{C}$;• Tempo do resultado da medição: aproximadamente 1 segundo;• Visor digital iluminado;• Alerta sonoro indicativo de alta temperatura;• Alimentação com pilha ou bateria;• Indicador de pilha/bateria com carga baixa;• Função de auto desligamento;• Manual em português;• Com registro vigente na Anvisa.	200 Unidades

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.
- 4.2. As marca/modelo ofertados deverá possuir canais de atendimento ao cliente, oferecido pelo fabricante ou pelo seu importador, devendo possuir SAC com endereço eletrônico para atendimento ao cliente, acionamento da garantia, conserto fora da garantia e Assistência(s) Técnica(s).

5. DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. Será solicitada uma amostra à empresa vencedora para avaliação da adequação do produto às especificações e à necessidade do Tribunal.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio, correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

*Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.
CEP 04202-001 – São Paulo / SP.
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br*

6.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almoxarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

7.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

7.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

7.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

7.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo do material (ateste da Nota Fiscal);

8.2. A assistência, durante o período de garantia, deverá ser na modalidade “logística reversa”:

8.2.1. O objeto poderá ser coletado pela Assistência Técnica, transportadora ou pessoa devidamente autorizada pela empresa, com prévio agendamento. Ou enviado pelos Correios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.2. Todas as despesas de coleta, envio e retorno do objeto serão de responsabilidade da empresa;
- 8.3. Caso o material apresente defeito de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa ou sua Assistência Técnica deverá providenciar a troca ou reparo, sem qualquer ônus para o Contratante, de acordo com a forma de assistência indicada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação do Fiscal do Contrato.

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	27.1187	Termômetro clínico digital sem contato		Unidade	200		-
TOTAL							-

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo - SP, conforme Anexo I.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: 12 (doze) meses
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento:

_____, ____/____/____.

Identificação / Assinatura

Processo nº: 118657/2020

Assunto: Termômetro Digital Sem Contato – Aquisição

Item 01 – **Termômetro clínico digital sem contato**

Empresa: Formis Instrumentos de Medição Ltda. EPP

Quantidade: 200 (duzentas) unidades

Valor Unitário **R\$ 97,50**

Valor Total **R\$ 19.500,00**

Cuida-se neste processo da aquisição de termômetros digitais, que serão utilizados em substituição aos equipamentos que apresentaram defeito após o tempo regulamentar de garantia, adquiridos quando da implementação de ambientes com distanciamento social, necessário às atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1- Serviço de Almoxarifado.

Recebido o processo, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20” e “Resolução CNJ 322_20”, bem como o item de material do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo declinação e propostas constantes na pasta digital.

Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa *Formis Instrumentos de Medição Ltda. EPP* como detentora do menor valor válido. A SAAB 6.1.1 aprovou a proposta e solicitou amostra, que será entregue no dia 09/12/2020, conforme e-mail anexo à pasta digital. Diante da urgência da matéria, visando adiantar os trâmites de reserva orçamentária, o processo será encaminhado à SOF e a análise da amostra será juntada aos autos posteriormente, momento em que será confirmada ou não a aprovação do modelo ofertado. Caso não seja aprovado, a reserva será cancelada e o Processo retornará a este Setor para verificação de outras propostas. Caso seja aprovado, seguirá os trâmites correntes.

Providenciamos a juntada do cadastro das empresas no Siafísico, da documentação (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta, CNDT), das consultas (aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Certidões da Fazenda Estadual e Municipal - Caieiras e PGE-SP.

Encaminhamos o presente à r. consideração de V^a Senhoria, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados e, para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa do material que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total global de R\$ 19.500,00.**

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Relatório de Resultado da Pesquisa

Nº do processo: 2020/00118657

Nº compra: 0237/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 01/12/2020

Objeto: TERMÔMETRO DIGITAL SEM CONTATO - AQUISIÇÃO

Órgão	Sector origem	Nº pedido/ano	Classificação econômica
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 6.1.1 - Serviço de Almozarifado	0000031/2020	Despesa

Empresas que apresentaram preços	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - Formis Instrumentos de Medição	30.197.931/0001-92	Richard	(11) 4441-8838	formis@formis.com.br	30 dia(s)	27/11/2020
P002 - INFRAIND EQUIPAMENTOS DE TESTE E MEDICAO - EIRELI	20.266.901/0001-37	Raphael Fazza	(11) 2362 1746	raphael@infraind.com.br	60 dia(s)	27/11/2020
P003 - Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.	00.504.095/0001-80	Rubens	(11) 2827-4850	rubens.silva@papalix.com.br	30 dia(s)	27/11/2020

Valores a licitar

Nº	Código	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P001	P002	P003	Referência	Total
0001	27.1187	Termômetro clínico digital sem contato	UNID	200	5628687	HUNAN HG01 (M) 12 mes(es) (G) 10 dia(s) (P)	INCOTERM/ Modelo:TCI-300 (M) 12 mes(es) (G) 10 dia(s) (P)	142,80 Lerkonn (M) 10 dia(s) (P)	97,50	19.500,00
						Valor total da proposta por participante:		28.560,00	97,50	19.500,00

(M)=Marca (G)=Garantia/Validade (P)=Prazo de entrega

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000031/2020

Tipo de contratação: Ordinário

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Não

Justificativa: Demanda surgida em razão da pandemia de COVID-19.

Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido? Não

Relatório de Resultado da Pesquisa

Luisa Mariutti Cordero
Responsável pela pesquisa

Conferida por: _____

Em: ____/____/____

Data da pesquisa: 01/12/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 118657/2020

Parecer nº 1752/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de termômetro digital sem contato, a ser utilizado no controle do acesso aos prédios do TJSP em todo o Estado. Medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020, necessária para garantir a segurança das atividades presenciais. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Lei nº 14.035. Parecer pelo prosseguimento, com observação.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação de termômetro digital sem contato, item necessário para garantir a segurança das atividades presenciais no Tribunal de Justiça (fls. 04, 69), visando à prevenção de contágio pela COVID-19, pelo controle de temperatura do público que acessa os prédios do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A i. SAAB 6.1.1 – Serviço de Almojarifado trouxe as seguintes justificativas para a aquisição pretendida:

Fl. 03: “Em julho de 2020 foram adquiridos e distribuídos 1.275 termômetros digitais sem contato às Unidades Administrativas do TJSP em todo o Estado (Ofício de Autorização CD22/2020- Proc. 2020/58843), para possibilitar a reabertura dos prédios com o atendimento das medidas determinadas na Resolução nº 322/2020 do CNJ, dentre elas a medição de temperatura dos ingressantes nos prédios do Judiciário. Expirada a garantia regular dos aparelhos estipulada nessa primeira aquisição (3 meses de acordo com o CDC), as Unidades têm demandado substituições de equipamentos que apresentam defeitos, não podendo prescindir de seu uso para controle de acesso aos prédios.

Diante do exposto, solicita-se o prosseguimento desta contratação em caráter urgente, por Contratação Direta, nos termos previstos na Lei nº 13979/2020, em quantidade que estimamos ser suficiente para providenciar a reposição às Unidades Administração, em caso de necessidade, até que se conclua a licitação em andamento para Registro de Preços - Processo nº 2020/117582.”

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido e justificativas da aquisição formulado pela SAAB 6.1.1 – Serviço de Almojarifado (fl. 03); **(ii)** termo de referência (fls. 06/08), **(iii)** documentação de regularidade da Formis Instrumentos de Medição Ltda (fls. 44/58 e 62); (iv) pesquisa de mercado (fls. 72/73); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fl. 77); **(vii)** minuta do contrato a ser firmado.

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 (“Lei nº 13.979/2020”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)”

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#) § 1º- Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fl. 03 não deixam dúvidas de que a aquisição direta em tela (termômetro digital sem contato) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus, uma vez que o material será utilizado na medição da temperatura do público que acessa os prédios do Poder Judiciário, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, amoldando-se, pois, à hipótese de contratação direta excepcional e temporária prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 (acima transcrito).

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem os pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confira-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, de prestação de serviços, de equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos quantitativos necessários para substituição dos equipamentos adquiridos em contratação anterior que apresentam defeitos e que não estão mais no prazo de garantia (fls. 03), sendo imprescindíveis ao controle de temperatura do público que acessa os prédios do Poder Judiciário, cuja **reabertura** ocorreu no **último dia 27/07 (conforme Provimento CSM nº 2564/2020)**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”³.

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual, atualizada pela Lei 14.035/2020.

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, caput)

A partir das informações colhidas à fl. 03, evidencia-se que os itens constituem material necessário para garantir a maior segurança no acesso do público aos prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo, como medida de prevenção ao Coronavírus, em atendimento às medidas determinadas pela Resolução nº 322/2020 do CNJ.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado a evitar a disseminação do COVID-19, notadamente

³ Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

porquanto garante maior segurança aos usuários dos prédios, realizando triagem a partir da temperatura corporal aferida no momento do acesso à unidade.

A fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ nº 322/2020, cujo art. 5º, III prevê expressamente que: “III – **para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;**” (grifos).

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo na própria Resoluções CNJ nº 322/2020, como medida de prevenção de contágio do coronavírus, de forma a viabilizar as atividades presenciais nos prédios do Tribunal de Justiça.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁴.

A este respeito, destaca-se que o Decreto Estadual nº 65.320/2020 estendeu **até 04.01.2021** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, recentemente o Provimento CSM nº 2583/2020 prorrogou o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial instituído pelo Provimento CSM nº 2564/2020 até 17 de janeiro de 2021, mantido o Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Grau de forma parcial.

⁴ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, os itens que se pretende adquirir (“termômetro digital sem contato -fl. 03”) inserem-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁵, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fl. 06
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fl. 06
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fls. 06/07
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência – fls. 06/07

⁵ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 6 do Termo de Referência – fl. 07
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 72/73
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 75 e 77

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação com empresas com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados (art. 4º-H); e

(h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 45/58 e 62), observando-se a necessidade de renovação da certidão de regularidade perante o FGTS (fl. 46), eis que vencida.

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a disponibilização da contratação na internet:

“**Art. 4º, §2º** - Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em sítio oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

I - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
[\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\).](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

II - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

III - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

VI – as atas de registro de preços das quais a contratação de origine. ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

Assim, cabará à Área Gestora providenciar a disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP.

Por fim, o contrato administrativo deve contemplar os elementos mínimos trazidos pelo art. 55 da Lei nº 8.666/1993. A tabela abaixo sintetiza a revisão formal da minuta encartadas às fls. 101/108, com indicação do fundamento legal observado:

Requisito legal	Cláusulas correspondentes da minuta
Art. 55, inciso I, Lei nº 8.666/93	Cláusula 1ª
Art. 55, inciso II, Lei nº 8.666/93	Cláusulas 2ª e 3ª
Art. 55, inciso III, Lei nº 8.666/93	Cláusulas 8ª e 9ª
Art. 55, inciso IV, Lei nº 8.666/93	Cláusula 7ª
Art. 55, inciso V, Lei nº 8.666/93	Cláusula 9ª (9.2)
Art. 55, inciso VI, Lei nº 8.666/93	Cláusula 11ª
Art. 55, inciso VII, Lei nº 8.666/93	Cláusulas 4ª, 5ª e 12ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 55, inciso VIII, Lei nº 8.666/93	Cláusula 13ª
Art. 55, inciso IX, Lei nº 8.666/93	Cláusula 13ª
Art. 55, inciso XI, Lei nº 8.666/93	Ementa e Cláusula 15ª (15.1)
Art. 55, inciso XII, Lei nº 8.666/93	Cláusula 15ª (15.1)
Art. 55, inciso XIII, Lei nº 8.666/93	Cláusula 4ª (4.1.4)
Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93	Cláusula 16ª

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos à fl. 03, inserem-se na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de termômetro digital sem contato, item necessário para continuidade das atividades presenciais no Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, pelo controle da temperatura do público que acessa os prédios do Tribunal, observando-se a necessidade de renovação da certidão de regularidade perante o FGTS, de fls. 46, eis que vencida.

Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º daquele diploma legal.

Paula de Lima Furtado
 Coordenadora – mat. 366.596

Mônica de Oliveira Matsushima
 Coordenadora – mat. 354.988

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/118657
INTERESSADO: SAAB 6.1
ASSUNTO: Aquisição de termômetros clínicos digitais, sem contato, para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 8 - Diretoria de Contratos Administrativos e Gestão de Patrimônios (fls. 130 e 140) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 111/121), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, em sua redação atual, com a empresa FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., para a aquisição de 200 termômetros clínicos digitais, sem contato, materiais a serem utilizados na prevenção de contágio pela COVID-19, pelo controle de temperatura do público que acessa os prédios do Tribunal de Justiça, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 6.1 – Coordenadoria de Almoxarifado e Gráfica.

Esclareço, ainda, que por decisão da E. Presidência exarada às fls. 151 do Processo 2018/110190, está dispensada a manifestação dos membros da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos expedientes previstos na Portaria 9.635/2018.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(Documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/118657
INTERESSADO: SAAB 6.1
ASSUNTO: Aquisição de termômetros clínicos digitais, sem contato, para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa, com a empresa **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.**, para a aquisição de 200 termômetros clínicos digitais, sem contato, materiais a serem utilizados na prevenção de contágio pela COVID-19, pelo controle de temperatura do público que acessa os prédios do Tribunal de Justiça, nos termos da Lei nº 13.979/2020, em sua redação atual.

O pedido e justificativas para a contratação consta nas fls. 04/05: *“Em julho de 2020 foram adquiridos e distribuídos 1.275 termômetros digitais sem contato às Unidades Administrativas do TJSP em todo o Estado (Ofício de Autorização CD22/2020- Proc. 2020/58843), para possibilitar a reabertura dos prédios com o atendimento das medidas determinadas na Resolução nº 322/2020 do CNJ, dentre elas a medição de temperatura dos ingressantes nos prédios do Judiciário. Expirada a garantia regular dos aparelhos estipulada nessa primeira aquisição (3 meses de acordo com o CDC), as Unidades têm demandado substituições de equipamentos que apresentam defeitos, não podendo prescindir de seu uso para controle de acesso aos prédios. Diante do exposto, solicita-se o prosseguimento desta contratação em caráter urgente, por Contratação Direta, nos termos previstos na Lei nº 13979/2020, em quantidade que estimamos ser suficiente para providenciar a reposição às Unidades Administração, em caso de necessidade, até que se conclua a licitação em andamento para Registro de Preços - Processo nº 2020/117582.”.*

Termo de Referência nas fls. 06/09.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras na fl. 69, aponta o valor unitário de R\$ 97,50 e o valor total de R\$ 19.500,00, para a aquisição de termômetros clínicos digitais, sem contato.

Pesquisa de Preços às fls.72/73.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, às fls. 75/77.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação da Assessoria Jurídica, às fls. 82/83, que esclarece que, de acordo com art. 62, §4º, da Lei de Licitação, “é dispensável o termo de contrato e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.” Todavia, o Termo de Referência estabelece:

“8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo do material (atesta da Nota Fiscal);

8.2. A assistência, durante o período de garantia, deverá ser na modalidade “logística reversa”:

8.2.1. O objeto poderá ser coletado pela Assistência Técnica, transportadora ou pessoa devidamente autorizada pela empresa, com prévio agendamento. Ou enviado pelos Correios.”

Assim, opinou “pelo retorno dos autos ao setor competente, para elaboração da minuta de contrato”.

Em cumprimento a SAAB 8 - Diretoria de Contratos Administrativos e Gestão de Patrimônios elaborou a referida minuta – fls. 101/108.

Parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 111/121) aponta pela regularidade da contratação, observada a necessidade de renovação da certidão de regularidade perante o FGTS, de fls. 46, eis que vencida.

A SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras anexou a certidão renovada às fls. 124.

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação (fls. 142).

A compra direta do material indicado, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, pelo controle de temperatura do público que acessa os prédios do Tribunal de Justiça.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020, em sua redação atual, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa, com a empresa **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.**, no valor de unitário de R\$ 97,50, nos termos da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.979/2020 em sua redação atual, a DESPESA no valor total de **R\$ 19.500,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 75/77, bem como, **SUBSCREVER** o contrato nº 000.187/2020, o Termo de Ciência e de Notificação e a Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Por último, informo que por decisão da E. Presidência exarada às fls. 151 do Processo 2018/110190, está dispensada a manifestação dos membros da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos expedientes previstos na Portaria 9.635/2018.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/118657
INTERESSADO: SAAB 6.1
ASSUNTO: Aquisição de termômetros clínicos digitais, sem contato, para prevenção a pandemia COVID-19.

APROVO o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de 200 termômetros clínicos digitais, sem contato, materiais a serem utilizados na prevenção de contágio pela COVID-19, pelo controle de temperatura do público que acessa os prédios do Tribunal de Justiça, nos termos da Lei nº 13.979/2020, em sua redação atual.

AUTORIZO, outrossim, a DESPESA decorrente, no valor unitário de R\$ 97,50, e no valor total de **R\$ 19.500,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 75/77), bem como, **SUBSCREVO** o contrato nº 000.187/2020, o Termo de Ciência e de Notificação e a Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

DESIGNO a Sra. Suely Aparecida Lagroteria Vicente, como gestora do contrato, e **APROVO** a indicação dos fiscais, conforme discriminado às fls. 10.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)

CONTRATO Nº 000.187/2020/CT

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, para aquisição de termômetros digitais, conforme autorização constante no **Processo nº 118657/20**, por **dispensa** de licitação nos termos do art. 4º da Lei 13.979/20, c/c inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 em sua atual redação e do Provimento nº 2.138/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.475.980 e do C.P.F. nº 937.017.218-15 e a **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Cardeal, 640, Sala 03, Laranjeiras, Caieiras/SP - 07745-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.197.931/0001-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Comercial, o Sr. **Richard Antonio Bento**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.724.145-2 e do C.P.F. nº 261.635.828-02, assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1-** O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 200 (duzentos) termômetros clínicos digitais, sem contato, com as seguintes características mínimas:
- 1.1.1- Com sensor infravermelho para medição da temperatura corporal sem contato;
 - 1.1.2- Faixa de medição mínima da temperatura corporal: 34°C à 42°C;
 - 1.1.3- Precisão da medição: ± 0,2°C a 0,3°C;
 - 1.1.4- Resolução da medição: 0,1°C;
 - 1.1.5- Tempo do resultado da medição: aproximadamente 1 segundo;
 - 1.1.6- Visor digital iluminado;
 - 1.1.7- Alerta sonoro indicativo de alta temperatura;
 - 1.1.8- Alimentação com pilha ou bateria;
 - 1.1.9- Indicador de pilha/bateria com carga baixa;
 - 1.1.10- Função de auto desligamento;
 - 1.1.11- Manual em português;
 - 1.1.12- Com registro vigente na Anvisa.
- 1.2- Marca FORMIS modelo HG01**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1-** O produto objeto desta contratação deverá ser entregue no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio.
- 2.2-** Local de entrega dos produtos, **mediante agendamento prévio**:
Almoxarifado Central: Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga. CEP 04202-001 – São Paulo / SP.
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DAS ENTREGAS

- 3.1- A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s), objeto desta contratação, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do início da vigência, de acordo com as especificações e em conformidade com o estabelecido neste contrato, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.
- 3.2- A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita no local indicado na cláusula segunda deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 3.3- Todos os produtos que, porventura, apresentarem defeitos de fabricação ou em desacordo com o especificado, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.4- Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente;
- 3.5- A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.
- 3.6- Os produtos ofertados deverão possuir canais de atendimento ao cliente, oferecido pelo fabricante ou pelo seu importador, devendo possuir SAC com endereço eletrônico para atendimento ao cliente, acionamento da garantia, conserto fora da garantia e Assistência(s) Técnica(s).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
 - 4.1.1- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
 - 4.1.2- Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
 - 4.1.3- Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
 - 4.1.4- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
 - 4.1.5- Aceitar os acréscimos no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 4º-I da Lei 13.979/20, em sua atual redação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1- O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
 - 5.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 5.1.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 5.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1- A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.

- 6.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização e do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência deste Tribunal.
- 6.3- Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4- A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

- 7.1- O recebimento do objeto contratado (atestado do documento fiscal) se dará nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, da Portaria nº 7.296/06, atualizada pela Portaria nº 7.355/06, e do Provimento 2.138/2013 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do CAPÍTULO VIII.
- 7.2- O prazo para o recebimento do objeto contratado será de:
 - 7.2.1- Provisoriamente, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da recepção da nota fiscal/fatura.
 - 7.2.2- Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do atestado provisório.
 - 7.2.2.1- O atestado da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.
- 7.3- Na hipótese dos produtos apresentarem defeitos, totais ou parciais, desde a entrega, quando de seu uso e durante todo o período de garantia, o CONTRATANTE cientificará a CONTRATADA acerca das circunstâncias, podendo a Administração rescindir o contrato ou tornar sem efeito o instrumento equivalente, aplicando as penalidades previstas neste contrato ou, a seu critério exclusivo, autorizar a substituição dos produtos defeituosos, em prazo nunca superior a 10 (dez) dias, reiniciando-se o prazo para o seu recebimento, caso ainda não tenha sido efetivado.
- 7.4- Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de entrega que foram propostos enquanto for apreciado o pedido de remanejamento de preços, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste Contrato.
- 7.5- Quando da conclusão, caso os produtos não sejam entregues a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação, Provimento nº 2.138/2013, bem como por toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado .
- 8.3- Caso a CONTRATADA apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, comprovando a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do CONTRATANTE, para efeito de regular pagamento.
- 8.4- Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal na unidade do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto contratado, constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como, o número da Nota de Empenho, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à CONTRATADA no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência deste Tribunal, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.

- 8.4.1- Os documentos fiscais apresentados em desacordo com o estabelecido neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no subitem 8.1 desta cláusula será interrompido.
- 8.4.2- A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 8.1 desta cláusula será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos Documentos Fiscais considerados irregulares.
- 8.5- O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA) e a Unidade Gestora deverá proceder nos termos dos artigos 80, 81, 82, 83 e 84, CAPÍTULO XIII, do Provimento nº 2.138/2013.
- 8.5.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2, desta cláusula.
- 8.6- A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.
- 8.7- Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 8.7.1- Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ☒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ☒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ☒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7.2- No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, ao preço unitário de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme Anexo I – Proposta Comercial;
- 9.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa 3.3.90.30 da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **408 (quatrocentos e oito) dias** corridos e iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1- O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo do material (atesta da Nota Fiscal);
- 11.2- A assistência, durante o período de garantia, deverá ser na modalidade “logística reversa”:
- 11.2.1- O objeto poderá ser coletado pela Assistência Técnica, transportadora ou pessoa devidamente autorizada pela empresa, com prévio agendamento. Ou enviado pelos Correios;
- 11.2.2- Todas as despesas de coleta, envio e retorno do objeto serão de responsabilidade da empresa;
- 11.3- Caso o material apresente defeito de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa ou sua Assistência Técnica deverá providenciar a troca ou reparo, sem qualquer ônus para o Contratante, de acordo com a forma de assistência indicada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação do Fiscal do Contrato
- 12.2- Os produtos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de embalagem, de transporte ou descarga nos locais de entrega, por prazo indicado na proposta e nunca inferior ao constante e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a CONTRATADA substituir por sua própria conta e no prazo, os materiais que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1-** A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do citado diploma legal.
- 12.2-** Pelo artigo 94, do Provimento n.º 2.138/2013, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
- 12.2.1-** Pelo atraso injustificado de até 30 (trinta) dias da prestação da garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;
- 12.2.2-** O não atendimento a solicitação do CONTRATANTE para a adoção de providências para a regularização da execução nos prazos fixados no contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no subitem 12.2.1, a contar do 1º dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.
- 12.2.3-** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) nos casos que excederem o prazo estabelecido no subitem 12.2.1;
- b)** Multa de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- c)** Pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.
- 12.2.4-** As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.
- 12.2.5-** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 12.2.6-** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.2.7-** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos;
- 12.2.8-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao CONTRATANTE a retenção de quaisquer importâncias devidas a CONTRATADA para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 12.2.9-** O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 12.2.10-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será registrado no “Livro de Registro de Contratos” do CONTRATANTE e seu extrato publicado no DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS

- 15.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 15.2-** Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 15.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 15.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 15.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 15.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, *data registrada em sistema.*

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

Richard Antonio Bento
(assinado digitalmente)

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL



C.N.P.J. 30.197.931/0001-92 – I.E. 239106780119- CCM 00000000014563

Número de Orçamento de venda: 0419 - Caieiras, 27 de Novembro de 2020.

Ao
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 REF: Solicitação de Proposta_TJ/SP_Termômetro Digital sem Contato

Prezados,

A empresa Formis Instrumentos de Medição LTDA, vem apresentar a sua Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO PARA CORPO HUMANO SEM CONTATO REGISTRO ANVISA Nº 81045429001	HG01	HUNAN	200	97,50	19.500,00
VALOR TOTAL R\$19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)						

DEMAIS ITENS NÃO TRABALHAMOS, PARA CONHECER TODA NOSSA LINHA DE PRODUTOS ACESSE NOSSO SITE:

<https://www.formis.com.br/>

DADOS DO SOLICITANTE:	
NOME COMPLETO	Luisa Mariutti Cordero
TELEFONE	(11) 4635-6077 / 4635-6389
E-MAIL	compradireta@tjsp.jus.br
ENDEREÇO DE ENTREGA	Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
CONDIÇÕES COMERCIAIS:	
PRAZO DE ENTREGA	10 (Dez) dias.
FRETE	CIF - frete incluso no valor do produto.
PRAZO DE PAGAMENTO	15 (Quinze) dias.
DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A - AG: 1700-0. C/C: 92036-3
VALIDADE DA PROPOSTA	30 (Trinta) dias.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Permanente.
GARANTIA	12 (Doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.

Caieiras, 27 de Novembro de 2020.

FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
 FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA 30.197.931/0001-92
 CNPJ/30.197.931/0001-92
 Richard Antonio Bento
 Diretor Comercial
 E-mail:formis@formis.com.br
 FORMIS
 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
 Rua Cardeal P. Laranjeiras 640 - Conj.03
 Laranjeiras - CEP: 07745-150
 CAIEIRAS-SP

Rua Cardeal, Nº 640, Conj 03 07745150 - Caieiras, SP - Telefone: (11) 4441-8838 / (11) 4441-8761 - WhatsApp: (11) 94509-2300
 EMAIL- formis@formis.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 000.187/2020

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentos) termômetros clínicos digitais, sem contato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo TCE-SP, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, data registrada no sistema

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suely Aparecida Lagroteria Vicente

Cargo: Coordenadora – SAAB 6.1

CPF: 997.267.348-00

RG: 13.140.009-5

Data de Nascimento: 08/11/1959

Endereço residencial completo: Pça. Marques de Nazaré, nº 192 – VI. Formosa –
CEP 03359-070 – São Paulo – SP

E-mail institucional: svicente@tjsp.jus.br

E-mail pessoal: lagroteria@uol.com.br

Telefone(s): (11) 2295-5435 / 2337-6737 / 99622-1859

(assinado digitalmente)

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldo Francisco Pinheiro Franco
Cargo: Des. Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo
CPF: 937.017.218-15 RG: 7.475.980
Data de Nascimento: 17/12/1956
Endereço res. completo: Rua Tuim, nº 783 – Ap. 102 – Vila Uberabinha
CEP 04514-103 – São Paulo – SP
E-mail institucional: presidencia@tjsp.jus.br
E-mail pessoal: g.pfranco@yahoo.com
Telefone(s): (11) 3117-2244

(assinado digitalmente)

Pela CONTRATADA:

Nome: Richard Antonio Bento
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 261.635.828-02 RG: 30.724.145-2
Data de Nascimento: 25/12/1977
Endereço res. completo: Rua Cardeal, 640, Sala 03, Laranjeiras, Caieiras/SP -
07745-150
E-mail institucional: richard@formis.com.br
E-mail pessoal: richard@formis.com.br
Telefone(s): (11) 4441-8838

(assinado digitalmente)



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2021NR00195

Unidade Gestora	030030						
Gestão	00001	Processo	20/118657				
Data Emissão	29JAN2021	PTRes	030104				
Programa Trabalho	02061030348260000	Unidade Orçamentária	03001				
UG Responsável	030010	Fonte Recurso	003001133				
Natureza da Despesa	339030	Valor	19.500,00				
Cronograma							
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>19.500,00</td></tr></tbody></table>				Mês	Valor	01	19.500,00
Mês	Valor						
01	19.500,00						
Observação							
TERMÔMETRO DIGITAL SEM CONTATO - AQUISIÇÃO							
Usuário	RODOLFO LUIZ M. DE AZEVEDO - 030001						
Consultado Em	29/01/2021	Horário	18:21				

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RODOLFO LUIZ MARINHO DE AZEVEDO (29/01/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2020/00118657 e o código 44BQQS22.

NO. DO DOCUMENTO: 2021NE00242 DATA DE EMISSAO: 01/02/2021 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

NO.PROCESSO:
20/118657

CREDOR: FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

CNPJ/CPF:
30197931/0001-92

ENDERECO: RUA CARDEAL, 640 CJ.03 - TEL.4441-8838

CIDADE: CAIEIRAS UF: SP CEP: 7745150

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	003001133	33903031	30010	0000000100

REFER. LEGAL: LEI FEDERAL 3.979/20 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2021CT00234

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****19.500,00

DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
	19.500,00		
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA:
ALMOXARIFADO CENTRAL

DATA DA ENTREGA:
01/02/2021

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
13560651719
WALLACE CERUTTI SANTANA
- 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA REIMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2021NE00242 DATA DE EMISSAO: 01/02/2021

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00562868-7	00001	200,000	97,50	19.500,00
-----	------------	-------	---------	-------	-----------

DESCRICAO:

TERMOMETRO COM SENSOR INFRAVERMELHO, SEM CONTATO, DISPLAY COM ILUMINACAO, E M MATERIAL BIOCAMPATIVEL, PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL, GRADUADA EM FAIXA DE MEDICAO 32 A 43 °C, PRECISAO ± 0.3 °C, TEMPO DE LEITURA 1 SEG, EM BALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULA GEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE COM SELO DE APROVACAO DO INMETRO

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

13560651719

WALLACE CERUTTI SANTANA

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

- 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA REIMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: segunda-feira, 1 de fevereiro de Time: 14:38:57

SIAFISIC21-CONTAB,LIQUIDACAO,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM 01/02/2021 AS 14:39 USUARIO : WALLACE
DATA EMISSAO : 01FEV2021 NUMERO : 2021NL06447
DATA LANCAMENTO : 01FEV2021 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 30197931000192 - FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/118657				19.500,00

OBSERVACAO :
000.187/2020/CCT VIGENCIA DE 08/01/21 A 19/02/22
AQUISIÇÃO DE TERMOMETROS DIGITAIS PARA ALMOXARIFADO CENTRAL
NE: 2021NE00242.
LANCADA POR : WALLACE CERUTTI SANTANA - 030001 EM : 01FEV2021 AS 14:32



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.O.F. 2.1.1 - SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO E COMPROMETIMENTO DA DESPESA

PROC. 20/118657

<u>Nota(s) de Empenho</u>	<u>R\$ Valor(es)</u>
2021NE00242 - FED	19.500,00
<u>Nota de Lançamento</u>	<u>R\$ valor(es)</u>
2021NL06447 - FED	19.500,00

EM NOME DE: FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Wallace Cerutti Santana
Contador Judiciário

Egon Friedrich Stach
Chefe de seção técnica Judiciário

Fernanda Sanches Pita
supervisora de serviço

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.